

O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: DEBATES E IMPASSES EM DISPUTA

RESUMO

Essa produção tem por objetivo realizar uma exposição dos resultados parciais da pesquisa de doutorado em andamento, no qual seu objeto central de análise se configura no estudo do Sistema Nacional de Educação (SNE) e tem por objetivo Investigar o atual debate sobre o SNE e seus desdobramentos para política educacional no contexto do arranjo federativo brasileiro, a partir da Emenda Constitucional 59/2009. Delimitamos neste artigo uma breve análise dos impasses no contexto da EC 59/2009 e o desenho institucional em que se evidencia a disputa e intervenção sistemática por parte do setor privado. Partimos neste recorte da análise documental, de diferentes fontes que incidiram sobre o debate do SNE. As considerações parciais apontam para um alinhamento da política educacional convergindo com interesses privados e que não dialogam com a organização de um SNE garantidor de maior equidade federativa, o que evidencia a relevância do estudo, e a necessidade de aprofundamento da temática a partir das formulações que configuram o desenho político institucional do federalismo brasileiro e que estão em disputa na definição de um projeto nacional de educação.

Palavras-chave: Sistema Nacional de Educação, Federalismo, Políticas Educacionais.

APRESENTAÇÃO

A consolidação de um SNE requer uma análise ampla, que não se limita no âmbito da organização educacional, mas requer compreender as relações na federação, compreendendo o federalismo de forma plural. Conforme Dallari (1986, p. 77) “Não se pode perder de vista que o federalismo é um fenômeno político-social, vale dizer humano, não sujeito a certezas matemáticas ou delimitações puramente racionais e previsíveis”.

Saviani (2013) descreveu três oportunidades que tivemos de instituir o SNE. A primeira ocorreu com o Manifesto dos Pioneiros na década de 1930 com a Constituinte de 1934, que inscreve a Educação como direito, mas foi adiada pelo Estado Novo. A segunda oportunidade foi pautada pela CF de 1946, com a vinculação de recursos por parte da União a definição de uma Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Entretanto esta proposta do SNE foi suprimida

pelas disputas público privado, com o receio do monopólio do ensino estatal por parte da Igreja Católica, afirmando o caráter supletivo ao sistema federal.

A terceira oportunidade advém do movimento de abertura política e o processo de redemocratização do país com a CF de 1888 e a elaboração da nova LDB Lei 9394/96 e foi esvaziada, pois havia uma política governamental de desresponsabilização da União com a educação e esvaziamento do papel do Estado diante das políticas sociais, reforçando uma política de controle pautada na lógica da eficiência de um sistema que correspondesse às avaliações em larga escala.

A constituição do SNE a partir do dispositivo da EC59/09, apresentou indicativos importantes, mas com forte interdição. Vale registrar, que o percurso de tramitação da EC59/09 iniciou com a PEC 96/2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. PT/SC, foi substituído pela PEC 277/08, e em quase um ano a PEC 277/08, foi transformada na EC59/2009, que teve como membro da comissão presidente da Câmara o então Deputado Michel Temer¹, o atual presidente da República.

A EC59/09 E O CONTEXTO EM DISPUTAS PARA A INSTITUIÇÃO DO SNE

Com a Aprovação da EC59/09, abrimos uma nova oportunidade para tomar como causa pública a educação, e instituir o SNE, com a alteração do Art. 214, assim, a Lei apontou as seguintes mudanças:

Acrescenta § 3 o ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino de que trata o **art. 212** da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do **art. 208**, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliara abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4 o do **art. 211** e ao § 3 o do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI (BRASIL, 2009).

¹ Michel Miguel Elias Temer no início de 2009, foi eleito, com apoio do PT e de Lula, presidente da Câmara dos Deputados, Foi indicado por Dilma Rousseff a vice presidência na disputa das eleições de 2010, com a vitória foi empossado ao cargo, em 2011, com uma postura pouco expressiva no governo, Na crise institucional do governo Dilma, Temer declarou apoio articulando a saída da presidente Dilma Rousseff, afastada em 31/08/16. O que lhe conferiu o direito em assumir o cargo da presidência (arquivo CPDOC).

A EC 59/09 inscreve um caráter federativo à construção do SNE e que reforça como elo o direito à educação, a colaboração entre os entes federados, a relevância do PNE com a articulação e constituição de metas e estratégias que subjazem ao SNE e as regras constitucionais para o financiamento público na Educação, este novo arranjo demonstra a organização não só de novos princípios, mas conforme sinalizou Cury (2015, p.22) cria um novo estatuto jurídico-legal infraconstitucional, articulado a um conceito inédito no Brasil.

Parecíamos estar no percurso favorável para a organização do SNE e para consolidação de uma discussão mais orgânica em relação ao Sistema, considerando, a proximidade do fim de um ciclo com relação à educação nacional para início de discussões importantes que poderiam ser a base de sustentação para o SNE. Porém, essa trajetória foi marcada por interrupções, impasses, reforçando um alinhamento, no qual denominamos de “alinhamento de regulação das políticas”, com forte inserção privada, pois avançamos em pautar o debate do SNE, mas não conseguimos alargar os passos em concretizá-lo.

Cabe observar, que mesmo com a ampliada discussão promovidas pela CONAE - 2010, pondo em destaque a criação de um Sistema Nacional Articulado de Educação fruto dos debates promovidos pela CONEB em 2008, revelava a forma difusa de interesses sob a justificativa da CONAE ter constituído: Um espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, expressando valores e posições diferenciadas (BRASIL Documento Final CONAE. 2010, p.9).

Após a mobilização fomentada pela CONAE, visou-se maior participação do Ministério da Educação (MEC) em 2011, foi criada a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), vinculada ao (MEC), a SASE tem como função o desenvolvimento de ações para a criação do SNE.

Em junho de 2015, foi publicado um texto base intitulado: “Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país”, que apresentou uma proposta para construção do SNE definida em quatro dimensões para a instituição do Sistema Nacional: “alterações na LDB; a regulamentação do Artigo 23 da

Constituição Federal ou a Lei de Responsabilidade Educacional; a adequação das regras de financiamento e a adequação dos sistemas de ensino às novas regras nacionais (BRASIL. MEC/SASE. 2015, p.3)". O documento destaca aspectos conceituais relevantes, mas não aponta uma definição para a sua concretização em torno das dimensões no arranjo federativo.

Vale sinalizar que no mesmo período que avançamos em ações de caráter interinstitucional de fortalecimento para o debate do SNE na relação federativa, outras estratégias ganharam espaço, na disputa pelo projeto educativo, como exemplo podemos citar o parecer N.9 e Resolução N. 1/2012 que regulamentou a proposta que prevê a implementação do RC mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE's), Araújo (2012) assume uma análise crítica ao questionar o parecer N. 9 e Resolução N. 1/2012, ressaltando "o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do Regime de Cooperação".

A autora discute os impactos ADE's frente à atuação do Movimento Todos Pela Educação (TPE). "Os ADE's recaem muito mais nas competências voluntárias, o que tem sido a marca das políticas educacionais e gerado mais problemas do que soluções (ARAUJO, 2012, p. 528)". Esta estratégia impõe limites para a constituição do SNE, acirrando as fragmentações da educação nacional.

Outro ato importante foi o PLP15/11, do Deputado Felipe Bornier (PHS/RJ), e o PLP 413/14, do Deputado Ságuas Moraes (PT/MT) que hoje se encontra retirado de pauta, após inclusão do último pensamento do PLP448/17 do Deputado Giuseppe Vecci PSDB/GO. Vale destacar que os PLPs (15/11 e 413/14) foram apresentados em audiência Pública N. 64/2015, pelo Deputado Glauber Braga (PSB-RJ), designado relator na Comissão de Educação.

As proposições apontaram mudanças na organização educacional, na regulamentação do art. 23 da CF. de 1988 e nos princípios da Lei de Responsabilidade Educacional. Assim, este processo de construção de um projeto nacional de educação, possui muitas variáveis demarcadas por e interesses em disputa.

Cabe também registrar a audiência pública realizada em 07/12/16, para debater o Projeto: “Aliança Brasileira pela Educação”, liderado pelo Grupo Kroton Educação, que curiosamente está entre as maiores empresas educacionais do setor financeiro, participaram da apresentação: Evando Neiva (Presidente da Fundação Pitágoras), Gislaine Moreno (Diretora da Kroton Educacional), Cláudio de Moura Castro (Especialista em Educação), Orlando André Almeida Graça (Diretor da Escola Estadual Afonso Pena Belo Horizonte/MG), Tomáz de Aquino Resende, Helena Neiva e Olacir Aparecido Alvarenga Oliveira (Representantes do Projeto Aliança Brasileira pela Educação).

Os mentores desse projeto se auto intitulam como “agentes do ensino Superior” e pretendem atuar na gestão escolar com o foco no fortalecimento de lideranças e com o desenvolvimento de projetos de alta eficácia.

Vale lembrar, que em junho de 2016 seria o prazo determinado pelo PNE 2014-2024, para regulamentação do SNE, no tocante da estratégia 20.9, e que foi paralisado pela crise institucional no golpe midiático parlamentar. Desse modo, podemos sintetizar nossas percepções iniciais em torno de um “alinhamento sistemático das políticas educacionais” na formulação de um projeto nacional de educação.

As tensões destacadas no âmbito das políticas educacionais compõem barreiras para a construção de um SNE e vêm, ao longo desses anos, constituindo limites à consolidação da educação pública de qualidade, quanto aos aspectos econômicos, políticos, legais e ideológicos.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Sendo assim, afirmar um SNE é reconhecer a necessidade de uma estrutura jurídico-política que amplie as possibilidades do Estado para a educação e vise ao alcance da oferta educativa, que assegure uma educação de qualidade e não seja reduzida ao mercado.

Neste sentido, os impasses em disputas na instituição do SNE, configuram um alinhamento de regulação e pactuação privada na disputa pelo SNE com abertura e atuação sistemática do empresariado nas reformas e políticas educativas.

Podemos dizer, que as proposições apresentadas reafirmam que os rumos da educação se definem com a escolha de um projeto político, em que é relevante, compreender que, exercitar a capacidade de diálogo com as múltiplas posições não significa reproduzir ou compactuar com os impasses e controvérsias que emergem para a organização do SNE.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Gilda Cardoso. **Federalismo cooperativo e arranjos de desenvolvimento da educação:** o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do regime de cooperação. ANPED/ GT 5 Pernambuco, 21 a 24 de outubro de 2012.

BRASIL. **Emenda Constitucional N. 59, de 11 de novembro de 2009**, Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 14/05/2017.

_____. CONAE. Documento final. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O plano nacional de Educação Diretrizes e Estratégias**, 2010.

_____.MORAES. Ságuas. PLP 413/14. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>>. Acesso em:10/09/18.

_____. SASE. **Instituir um Sistema Nacional de Educação:** agenda obrigatória para o país. Disponível em:<<http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/SNE>>. Acesso em:10/09/18.

CPDOC, **Dicionário histórico biográfico.** Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Disponível em:<<http://cpdoc.fgv.br/>>. Acesso em:10/09/18.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os desafios e as perspectivas do Regime de Colaboração e do regime de Cooperação no Sistema Nacional de Educação.** Trabalho Encomendado GT05 Estado e Política Educacional. 37ª Reunião Nacional da ANPEd 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC Florianópolis. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O estado Federal.** Editora Ática, São Paulo, 1986.

SAVIANI, Dermeval. **Aberturas para a história da educação do debate teórico-metodológico no campo da história ao debate sobre a construção do Sistema Nacional de Educação no Brasil.** Campinas São Paulo, Autores associados, 2013.